



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cacimbas**

LEI N.º 074/2001

DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO DE 2002 A 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para 2002, conforme estabelecido no que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para 2002 estão especificadas no Anexo I a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. dos resultados da implantação deste plano.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CACIMBAS, Estado da Paraíba, 02 de outubro de 2001.

  
NILTON DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional